



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Gabinete do Prefeito

Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro, Pendências/RN, CEP 59504-000
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 693/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º, DA LEI Nº 561, DE 01 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72, Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

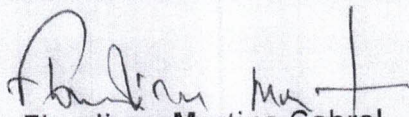
Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 1º, da Lei nº 561, de 01 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único – Para fins desta Lei fica estabelecido o valor nominal do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, 22 de Agosto de 2019.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito Municipal